

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 108
ASS: mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 317/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Siga Construtora Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Inácio Bento, nº 102, Loteamento Parque das Palmeiras, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.666.009/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99103-5304

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.3215

PROCESSO Nº: 0168.2021

ATIVIDADE: Destinação Final de Resíduos Sólidos - Aterro de Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda da Estrada do Barreiro, Bairro da Bolívia – Zona Urbana, nas coordenadas geográficas: **P-1** 5°6'50,62"S 60°21'53,44"W; **P-2** 5°6'49,90"S 60°21'51,60"W; **M-1** 5°6'51,78"S 60°21'50,57"W; **M-2** 5°6'52,51"S 60°21'52,42"W, município de Novo Aripuanã/AM.

FINALIDADE: Autorizar a destinação final de resíduos sólidos – aterro de inertes, em uma área de 0,3998 há, oriundos de execução de serviços de engenharia para construção de Pontes de Madeira, na estrada AM-174 (Novo Aripuanã x Apuí); Km 22,50 (sobre o rio Aracu); Km 123,50 (sobre o igarapé Açu); Km 182,70 (sobre o igarapé Liberal) e Km 208,70 (sobre o rio Canadá), município de Novo Aripuanã/AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

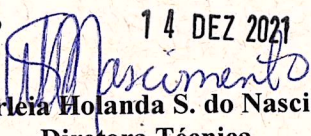
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

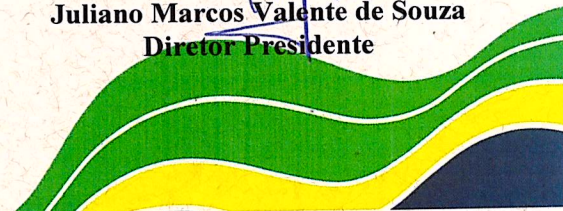
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2021


Wanderleia Holanda S. do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 317/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0168.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12.651/2004;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar os resíduos inertes em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados no escoamento da destinação dos resíduos inertes (de acordo com o disposto da IN/SDS nº 002/2009);
13. Iniciar a atividade de aterro de inertes somente após demarcar a área a ser depositada (0,3998 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. A área destina-se à deposição de resíduos sólidos de inertes oriundos da execução de serviços de engenharia para construção de Pontes de Madeira, na estrada AM-174 (Novo Aripuanã x Apuí); Km 22,50 (sobre o rio Aracu); Km 123,50 (sobre o igarapé Açú); Km 182,70 (sobre o igarapé Liberal) e Km 208,70 (sobre o rio Canadá), município de Novo Aripuanã/AM, conforme previsto nas diretrizes da NBR 15113 da ABNT e Portaria/IPAAM n.º 132/2019;
15. Não é permitida a deposição de resíduos de origem diferente daquela para qual a área foi destinada;
16. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
17. Apresentar no prazo de 60 dias, PRAD conforme Termo de Referência IPAAM.
18. Encaminhar semestralmente , Relatório dos Resíduos gerados oriundos da execução dos serviços de engenharia para a construção de Pontes de Madeira, na estrada AM-174 (Novo Aripuanã x Apuí); Km 22,50 (sobre o rio Aracu); Km 123,50 (sobre o igarapé Açú); Km 182,70 (sobre o igarapé Liberal) e Km 208,70 (sobre o rio Canadá), município de Novo Aripuanã/AM, bem como os destinados ao aterro de inertes devendo conter no mínimo: quantidade, local de geração, descrição de cada resíduo, classificação, tratamento e destinação final. Devendo ser assinado por responsável técnico.
19. Transportar os resíduos inertes acompanhados da cópia da L.O.